



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11
Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452
C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86.460.000

PROJETO DE LEI Nº 04/93

Autoriza a alienação de bens móveis inser-
víveis (sucatas) ao uso da Prefeitura Muni-
cipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a alienar os bens móveis inser-
víveis (sucatas) de propriedade do Município.

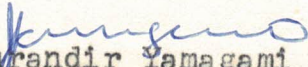
§ Único - Os bens móveis inser-
víveis (sucatas) constam dos seguintes bens:

- a- Latarias de dois ônibus, totalmente da-
nificados;
- b- Peças velhas, quebradas;
- c- Latarias;
- d- Ferro velho.

Art. 2º - Os bens de que trata o Art. 1º,
§ Único, serão previamente avaliados para efeitos de lan-
çes mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá,
Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1993.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75 743567/0001-57 - CEP 86 460 000

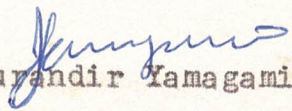
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/93.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei , que se trata de alienar os bens móveis inservíveis (sucatas) ao uso da Prefeitura Municipal.

Tal alienação se torna necessária visto que os bens não tem utilidade nenhuma para o Município, ocupando somente espaços.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas / Excelências, as expressões do meu mais profundo respeito.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal